

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

A **Sercomtel Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Sérgio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Sercomtel Iluminação** e, de outro lado, a empresa Auto Posto Confiança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.810.726/0001-00, estabelecida na Av. Tiradentes, 1836, CEP: 86.071-000, Jd. Shagrilá na cidade de Londrina-Pr, representada por seus sócios proprietários Josenir Guimaraes Correa e Jose Rene de Lacerda, doravante denominada simplesmente **detentora da Ata, RESOLVEM** registrar preço para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, Requisição CEFI 020/2021, Conta contábil nº 43405003 – Despesas com veículos, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 005/2021, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

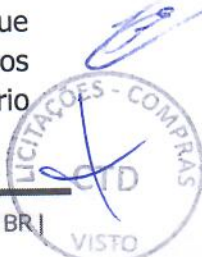
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação S.A, de combustíveis constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes no respectivo Termo de Referência nº 17.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Diesel S-10	30.000
2	Gasolina Comum	5.250
3	Etanol Comum	750

LOTE 02 – COTA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Diesel S-10	10.000
2	Gasolina Comum	1.750
3	Etanol Comum	250

Parágrafo único. A Sercomtel Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário



do registro a preferência em igualdade de condições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

Pelo fornecimento dos combustíveis, objeto desta Ata de Registro, a Sercomtel Iluminação pagará à detentora da Ata, o valor unitário do combustível equivalente ao Preço Médio da última Tabela Semanal de Preços divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, para a cidade de Londrina-PR, publicada no sítio eletrônico oficial www.anp.gov.br, aplicado o percentual de desconto constante na tabela abaixo, durante a vigência do registro de preços:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA			
Item	Descrição	Quantidade (litros)	Percentual de Desconto
1	Diesel S-10	30.000	4,20% (Quatro vírgula vinte por cento)
2	Gasolina Comum	5.250	
3	Etanol Comum	750	

LOTE 02 – COTA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
Item	Descrição	Quantidade (litros)	Percentual de Desconto
1	Diesel S-10	10.000	4,20% (Quatro vírgula vinte por cento)
2	Gasolina Comum	1.750	
3	Etanol Comum	250	

§ 1º. Nos valores de desconto descritos acima, expressos em % (percentual), já foram considerados todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, em especial o que segue:

- a) **Preços:** Percentual de desconto sobre o preço médio da última Tabela Semanal de Preços divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo para a cidade de Londrina-PR;
- b) **Prazo de Entrega:** Imediato, sendo realizado com o abastecimento dos veículos mediante identificação da placa que deverá constar em relação prévia fornecida pela Sercomtel Iluminação e identificação do funcionário responsável devendo constar o número do R.E. funcional. E, para o abastecimento da gasolina em galão, será feito requisição emitida pela Sercomtel Iluminação.

b.1) Os produtos entregues em desacordo, deverão ser retirados e substituídos pela detentora da ata em até 1 (um) dia útil, devendo a empresa detentora da ata emitir o

b.2) Em hipótese alguma o prazo de entrega dos materiais será reiniciado, alterado ou prorrogado.

c) Condições de Pagamento: O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento no 5º (quinto) dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Sercomtel Iluminação, o que se dá mediante apresentação de nota fiscal, por parte da detentora da Ata, referente a cada ordem de compra;

d) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: A fiscalização da Sercomtel Iluminação emitirá Termo de Recebimento mediante a apresentação, pela detentora da Ata, de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, baseada em:

- 1) cupons fiscais emitidos no período;
- 2) formulário de Controle de Abastecimento, devidamente preenchido, conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência nº 17;
- 3) formulário intitulado PRÉ-FATURAMENTO QUINZENAL, padronizado, e cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE, conforme modelo disposto no ANEXO II do Termo de Referência nº 17;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO

Fica esta Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA

Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com o Termo de Referência nº 17.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, e do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo/placa e o combustível utilizado,

§1º. A Sercomtel Iluminação não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

§2º. Todos os abastecimentos e fornecimentos deverão ser registrados em formulário intitulado 'CONTROLE DE ABASTECIMENTO', padronizado, e cujo modelo será fornecido pela Sercomtel Iluminação, conforme modelo disposto no ANEXO I do Termo de Referência Nº 17. No formulário deverão ser informados a data do fornecimento; o nº de frota, placa e hodômetro, caso seja um veículo; o tipo de equipamento, se for o caso; o tipo de combustível, o cupom fiscal associado e a quantidade de litros fornecidos. Também deverá constar o Registro de Empregado (R.E.) e assinatura do



condutor do veículo/operador do equipamento;

§3º. Em caso de aquisição de novos veículos pela CONTRATANTE, esta deverá informar à detentora da Ata os dados básicos dos veículos, tais como marca, modelo, placas e número de frota;

§4º. As máquinas e equipamentos de uso da detentora da Ata, tais como geradores, equipamentos de poda e motosserras, só poderão ser abastecidos mediante apresentação de requisição, na qual constem a quantidade de combustível necessária, o equipamento a ser abastecido e o nome do responsável pela solicitação. A requisição deverá ser apresentada em duas vias, ficando a 1ª via sob posse da detentora da Ata, e a 2ª via com o condutor do veículo/operador do equipamento, que a entregará à fiscalização da Sercomtel Iluminação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações da DETENTORA:

§1º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

§2º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

§3º. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Termo de Referência 017/2021, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no termo citado e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como Agência Nacional de Petróleo (ANP) e INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

§4º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Sercomtel Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

§5º. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

§6º. Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da Sercomtel Iluminação;

- §7º.** Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- §8º.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- §9º.** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- §10º.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
- §11º.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- §12º.** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;
- §13º.** É de responsabilidade da Detentora da Ata a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- §14º.** Correrão por conta da Detentora da Ata todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- §15º.** Todas as solicitações realizadas pela DETENTORA DA ATA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO:

- §1º.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- §2º.** Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;
- §3º.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.
- §4º.** Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula Terceira será pago pela Sercomtel Iluminação a Contratada da seguinte forma:

§1º. Preços: Percentual de desconto sobre a última tabela semanal Preços Divulgada pela Agência Nacional do Petróleo para a cidade de Londrina-PR;

§2º. Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Sercomtel Iluminação emitirá Termo de Recebimento mediante a apresentação, pela detentora da Ata, de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, baseada em (1) cupons fiscais emitidos no período; (2) formulário de Controle de Abastecimento, devidamente preenchido, conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência Nº 17; (3) formulário intitulado PRÉ-FATURAMENTO QUINZENAL, padronizado, e cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE, conforme modelo disposto no ANEXO II do Termo de Referência Nº 17.

I. No formulário de Pré-Faturamento Quinzenal deverão ser informados, por semana e para cada combustível:

II. O total de litros consumido pela CONTRATANTE;

III. O preço praticado pelo posto, por litro;

IV. O preço médio por litro da ANP, para o município de Londrina e referente à semana em que ocorreu o abastecimento, obtido através do site da ANP, já incidindo o percentual de desconto acordado em contrato;

V. O preço total da semana, considerando o menor preço por litro, dentre os informados nos itens 1.2 e 1.3;

VI. O valor total por semana;

VII. O valor total quinzenal;

VIII. O Termo de Recebimento será emitido em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento de cada medição;

IX. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§2º. Prazo de Entrega: Imediato, sendo realizado com o abastecimento dos veículos mediante identificação da placa que deverá constar em relação prévia fornecida pela Sercomtel Iluminação e identificação do funcionário responsável devendo constar o número do R.E. funcional. E, para abastecimento da gasolina em galão, será feito requisição emitida pela Sercomtel Iluminação;

§3º. Condições de Pagamento: o pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento no 5º (quinto) dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Sercomtel Iluminação, o que se dá mediante apresentação de nota fiscal, por parte da detentora da Ata, referente a cada ordem de compra.

§4º. A Sercomtel Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel Iluminação através do e-



mail: nf@iluminacao.net.br.

§5º. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminadas de execução dos serviços/fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

§6º. A detentora da Ata, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto em Anexo ao Edital de Pregão, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Pedido ou da Ordem de Compra.

§7º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da detentora da Ata, isentará a Sercomtel Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

§8º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§9º. A detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar, quando da emissão da Nota Fiscal, o número da ordem de compra.

§10º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§11º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a detentora da Ata da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

§12º. A detentora da Ata somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

§13º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

§14º. Para efeito de faturamento, além de observar o § 3º da Cláusula terceira deste contrato, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I. Computar o total de litros por combustível fornecido na semana;

II. Multiplicar a litragem pelo preço médio do combustível ao consumidor, do Município de Londrina, na semana de referência, divulgado pela ANP em seu site oficial;

III. Aplicar o desconto sobre o preço dos combustíveis concedido na proposta;

IV. Apurar o valor final após a concessão do desconto, resultará no montante a ser faturado;

V. Apresentar, até 03 (três) dias a contar do último dia do encerramento da quinzena, (prazo este prorrogável caso a ANP não tenha ainda publicado os preços médios referente às quinzenas), pré faturamento com detalhe dos abastecimentos, para conferência por parte da Sercomtel Iluminação e posterior aprovação para faturamento.

VI. Excepcionalmente, na falta de levantamento realizado pela ANP referente ao período do abastecimento, realizar-se-á pesquisa de mercado em postos do município de Londrina, para obtenção de um preço médio, a ser utilizado em lugar do levantamento oficial da ANP.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Sercomtel Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Suspensão temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I.** Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra, dos produtos solicitados;
- II.** Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 01 (um) dia corrido;
- III.** Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (01 dia corrido);
- IV.** Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o dobro do prazo máximo para entrega dos materiais estipulados do pedido sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na Ordem de Compra/Contrato de Compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução. Ultrapassando o limite de 1 (um) dia útil, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais desacordo com a respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C".

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D".

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso

X

J

2



confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Sercomtel Iluminação.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §7º desta ata de registro de preços.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§6º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 30% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta ata de registro de preços.

§8º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra ou valor dos materiais.

I. Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

§9º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Sercomtel Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Clausula Nona, §1º desta ata de registro de preços.

§10º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Sercomtel Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

CLAUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor serão inseridos da ata de registro de preço.

§2º. Considerando a classificação estabelecida na sessão do edital de pregão

005/2021, tem-se a tabela abaixo:

Classificação	Empresa
1º	Empresa Auto Posto Confiança Ltda.
2º	Empresa Comercio De Combustiveis Casarin Eireli

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a detentora da Ata deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
- f.1) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;
- f.2) "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- f.3) "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois



ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Sercomtel Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Sercomtel Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Sercomtel Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da



Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º. Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- I.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A;
 - II.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
 - III.** Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.sercomteliluminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
 - IV.** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
 - V.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
 - VI.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - VII.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
 - VIII.** Comunicar a SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
- §2º.** A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;
- §3º.** A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA desde já pactuam que o



descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes contantes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula Nona desta ata de registro de preços, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo X, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detetora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sercomtel Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Sercomtel Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Sercomtel Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A detentora da presente Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 005/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO


Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Londrina, 20 de agosto de 2021.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.


Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente


Alexander Farias Fermino
Diretor de Operações

DETENTORES DA ATA


Josemir Guimaraes Correa
Sócio-Administrador


Jose Rene de Lacerda,
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:

Adolfo Aldemburgo

CPF:

087.968.659-62

NOME:

Zenóbio Sales Pinheiro Junior

CPF:

012.439.883-98



TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

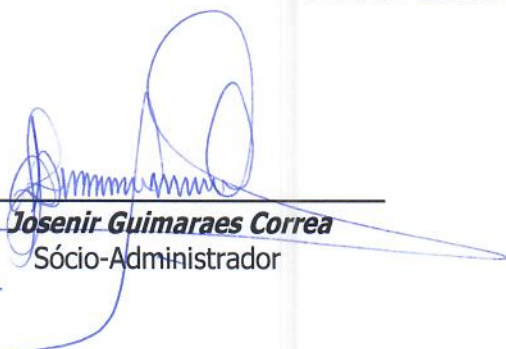
- I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Sercomtel Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Sercomtel Iluminação S.A;
- II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
 - c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Sercomtel Iluminação S.A;
- V. Tenho conhecimento ainda de que a Sercomtel Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Sercomtel Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados,



devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal de minha cooperativa.

- VIII. Reconheço que os prejuízos causados por mim à Sercomtel Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;
- IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Sercomtel Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Sercomtel Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Sercomtel Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA



Josemir Guimaraes Correa
Sócio-Administrador



Jose Rene de Lacerda
Sócio-Administrador

